

"Artigo 2.º — A área mencionada tem a seguinte descrição perimétrica: é delimitada por uma poligonal, definida por suas coordenadas, expressas no sistema GAUSS (amplitude de fuso — 6º; Meridiano Central — 48º, K — 0,999333) de acordo com a planta n.º 9 — 6, escala 1:2000, da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Tem início no ponto A de coordenadas 2 404.400 N e 641.700 E; segue com um azimute plano de 90º00' e uma distância de 200,00 m. até o ponto B de coordenadas 2.404.400 N e 641.900 E; segue com um azimute plano de 180º00' e uma distância de 200,00 m até o ponto C de coordenadas 2.404.200 N e 641.900 E; segue com um azimute plano de 270º00' e uma distância de 225,00 m. até o ponto D de coordenadas 2.404.200 N e 641.675 E; segue com um azimute plano de 0º00' e uma distância de 50,00 m. até o ponto E de coordenadas 2.404.250 N e 641.675 E; segue com um azimute plano de 90º00' e uma distância de 25,00 m. até o ponto F de coordenadas 2 404 250 N e 641.700 E; segue com um azimute plano de 0º00' e uma distância de 150,00 m. até o ponto A onde iniciamos a descrição deste perímetro.

A poligonal acima descrita encerra a área de 41.250 m².
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmo Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes, respondendo pelo expediente de Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1970.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.575, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

Aprova o Regulamento da Academia de Polícia Militar, da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências

Retificação

REGULAMENTO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR (R.A.P.M.)

Onde se lê: Título —

Leia-se Título I

excluindo o tempo reservado a exames.

Leia-se: Artigo 36 — O ano letivo é dividido

excluído o tempo reservado a exames.

Onde se lê: Artigo 51 — A nota mínima de aprovação nas provas do exame de conhecimentos é de 5 (cinco).

Leia-se: Artigo 51 — A nota mínima de aprovação nas provas do exame de conhecimentos é 5 (cinco).

Onde se lê: Artigo 69 — O aluno oficial, com aproveitamento insuficiente, poderá obter aprovação mediante atividades de recuperação proporcionais pela A.P.M.

Leia-se: Artigo 69 — O aluno oficial, com aproveitamento insuficiente, poderá obter aprovação mediante atividades de recuperação proporcionadas pela A.P.M.

Onde se lê: Artigo 74 — A média de aprovação final, em cada curso, será dada pelos:

Leia-se: Artigo 74 — A média de aprovação final, em cada curso será dada pelo conjunto médio ponderado das médias de aprovação anuais com os seguintes pesos:

Onde se lê: Artigo 92 — O aluno oficial.....

desde que ocorra o motivo para seu desligamento.....

Leia-se: Artigo 92 — O aluno oficial,

desde que ocorra o motivo para seu desligamento

Onde se lê: artigo 121 —

II — O Subcomandante, nos limites de sua competência.....

bem como professores, assistentes-de-professora, instrutores e auxiliares-de-instrutor.....

Leia-se: Artigo 121 —
II — O Subcomandante, nos limites de sua competência bem como professores, assistentes-de-professor, instrutores e auxiliares-de-instrutor,

Onde se lê: Artigo 126 — Os alunos oficiais do C.F.O. usarão como símbolo um espadim que lhes será entregue, solenemente, em princípio, no dia 21 de abril.

Leia-se: Artigo 126 — Os alunos do C.F.O. usarão como símbolo um espadim que lhes será entregue, solenemente, em princípio, no dia 21 de abril.

Onde se lê: Artigo 128 — Os alunos oficiais, ao serem declarados Aspirantes-a-oficial prestarão

Leia-se: Artigo 128 — Os alunos oficiais, ao serem declarados Aspirante-a-oficial, prestarão

DECRETO N.º 52 576, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre as regiões que deverão ser adotadas pelos órgãos da Administração Pública

Retificação

Onde se lê:

Artigo 2.º —

II

§ 1.º —

1 — Região da Grande São Paulo, com sede em São Paulo: Arujá Francisco Morato, co da Rocha, São Caetano do Sul,

Leia-se:

Artigo 2.º —

II

§ 1.º —

1 — Região da Grande São Paulo, com sede em São Paulo: Francisco Morato, Franco da Rocha, São Caetano do Sul, ..

Onde se lê:

4 — Região de Sorocaba, com sede em Sorocaba

4.7 — Sub-Região de Botucatu

Anhembi Perdinho,

Leia-se:

4 — Região de Sorocaba, com sede em Sorocaba

4.7 — Sub-Região de Botucatu

Anhembi Perdinho,

Onde se lê:

Artigo 4.º — Caberá à Secretaria bem como definir normas gerais de localização

Leia-se:

Artigo 4.º — Caberá à Secretaria bem como definir normas gerais de localização

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre doação de veículo usado à Santa Casa de Misericórdia de Moji das Cruzes

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento Ambulância Volkswagen, ano 1962, PI-268, motor B2051114. ...

Leia-se:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento Ambulância Volkswagen, 1962, PI-268, motor B-2051614,

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: CARLOS EDUARDO DE CAMARGO ARANHA

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 200-70 CC

Decretos de 15-12-70

Designando, com fundamento no artigo 10 da Lei n. 10.319, de 16 de dezembro de 1968, o Bel. Giordano Felizola Tojal para, em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, durante o impedimento do Conselheiro Nelson Marcondes do Amaral, por 15 (quinze) dias de férias correspondentes ao presente ano, a partir de 4 de janeiro de 1971.

Exonerando, nos termos do artigo 86, inciso I, § 10, I, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a pedido e a partir desta data, Lineu de Paula Leão, RG. n. 1.070.607 do cargo, em comissão, de Assessor Técnico de Gabinete, referência CD-13, grau A, do Quadro da Casa Civil.

Dispensando, nos termos do artigo 9.º, I, da Constituição Estadual (Emenda n. 2, de 30-X-69) a pedido, o Sr. Marco Antonio Castelo Branco de Oliveira das funções de Assistente Especial do Governador do Estado de que trata o Decreto n. 47.738, de 3 de fevereiro de 1967.

Aplicando:

à vista do apurado nos processos ns. 18.426-69-SSP e GG. 2.741-70 e nos termos dos artigos 63 e 256, item I e seu § 1.º, combinados com o artigo 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968), a pena de demissão por abandono de função, ao Sr. Itamar Marcondes Filho (R. G. n. 1.968.880), Engenheiro, extranumerário mensalista, referência "20", da Secretaria da Segurança Pública, com sede de exercício no Instituto de Polícia Técnica;

face ao apurado nos processos ns. 95.061-70 SJ e GG. 2.788-70 e nos termos dos artigos 63 e 256, inciso I e seu § 1.º, combinados com o 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968), a pena de demissão, por abandono de função, ao Sr. Mauro Marin, Guarda de Presídio, extranumerário mensalista, referência "12", da Secretaria da Justiça, com sede de exercício no Departamento dos Institutos Penais do Estado;

face ao apurado nos processos n.os .. 94.238-70 — SO e GG. — 2.787-70 e nos termos dos artigos 63, 256, inciso I e seu § 1.º, e 260, I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), a pena de demissão, por abandono de cargo, ao Sr. Waldemar Carmelo Cyriaco Giannotti (RG.

n.º 2.166.969), Assistente Técnico, efetivo, referência "36" (antiga), da PP-II do Quadro da Secretaria da Justiça, lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado.

Despachos do Governador, de 15-12-1970

No proc. HC 3.379-68, em que o Dr. Abrao Anghinah solicita prorrogação de comissionamento junto à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo: "Diante das informações, autorizo a prorrogação do afastamento, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens do cargo, até 31 de dezembro de 1971".

No proc. GG 1.433-69, em que Danilo Nogueira da Cunha solicita incorporação de gratificação de risco de vida e saúde, aos proventos de aposentadoria: "Indefiro o pedido, por carencia de amparo legal, face aos pareceres do DAPE e Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil. Conforme os autos evidenciam, o interessado, à época de sua aposentadoria, embora percebendo gratificação de risco de vida e saúde, não exercia suas funções junto ao então denominado Departamento de Profilaxia da Lepra, condição esta indispensável para a pretendida incorporação (artigo 550, § 4.º, da "C.L.F.")

No proc. GG 379-70 c/ aps. 4.251-70 — SSP, em que é interessado Antonio Tertuliano, sobre transferência de cargo: "Indefiro o pedido, nos termos das manifestações contrárias do DAPE e Secretaria da Segurança Pública. Arquite-se, devolvendo-se o apenso à origem".

No processo administrativo GG 1.234-70 c/ aps. 13.110-69 — SSP, em que é indiciado Taraf Elias Fadel: "Concordo inteiramente com as manifestações do Conselho da Polícia Civil, Secretário da Segurança Pública e Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil e, em consequência, absolve o indiciado da imputação feita no anexo processo administrativo, ante a ausência de prova convincente a propiciar a aplicação de qualquer penalidade. Como ressalta o parecer do SAJ, o testemunho unico do denunciante, pessoa de condições morais evidentemente baixas — pois que não se há ter como de moral elevada quem se furte ac elementar dever de pensionar seus dependentes — é de ser recebido com reservas. No presente processo, comprovou-se que o indiciado, pouco tempo antes, recusara suborno em montante bastante elevado (fls. 70). Desta forma, os elementos constantes dos autos não conduzem a um convencimento extremo de duvida quanto à pratica da infração imputada, o que sustenta a decisão ora adotada".

No proc. GG 1.911-70 c/ aps. 2.449-70 — STA, em que Margarida Fonseca Bussacos,

extranumerário mensalista, solicita retificação em seu título de admissão: "Indefiro o pedido, face aos pareceres do DAPE e Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil. Arquite-se, devolvendo-se o anexo à Pasta de origem".

No processo administrativo GG 2.741-70 c/ aps. 18.426-69 — SSP e 18.445-69 — SSP, em que é indiciado Itamar Marcondes Filho: "Diante da exposição e proposta do Titular da Pasta da Segurança Pública e face ao parecer do Serviço de Assistência Jurídica (SAJ), aplico ao indiciado a pena de demissão, por abandono da função, nos termos dos artigos 63 e 256, item I e seu § 1.º, combinados com o artigo 324, todos da Lei n.º 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo GG 2.787-70 c/ aps. 94.238-70 — SJ, em que é indiciado Waldemar Carmelo Cyriaco Giannotti: "Diante dos pronunciamentos do Titular da Pasta da Justiça e Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil, aplico ao indiciado a pena de demissão, por abandono de cargo, nos termos dos artigos 63, e 256, inciso I e seu § 1.º, artigos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28-10-68)".

No processo administrativo GG 2.788-70 c/ aps. 95.061-70 — SJ, em que é indiciado Mauro Marin: "Acolhendo a proposta do Sr. Secretário da Justiça, nos termos do parecer do SAJ, aplico a pena de demissão ao indiciado, por infração do inciso I e § 1.º do artigo 256, combinado com o 324, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28-10-68)".

No proc. GG 2.839-70 c/ aps. 8.385-70 — HC, em que é interessada a Dra. Flor de Lís Coimbra Cesar, sobre afastamento para estágio de estudo em Anestesiologia, na França: "Autorizo, observadas as determinações legais e regulamentares".

Gabinete do Secretário

Despacho do Secretário, de 15-12-1970

No requerimento em que Daniel Paes solicita concessão de férias referentes ao exercício de 1970 — "Indefiro, por absoluta necessidade do serviço".

Nos requerimentos em que Aparecida Nascimento e José Eduardo de Barros Bayares solicitam 15 dias de férias do corrente exercício — "Indefiro por absoluta necessidade do serviço".

EXEQUATUR

O Doutor Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando a concessão de reconhecimento provisório do Governo Brasileiro à nomeação do sr. Frans Van Dongen para exercer as funções de Consul-Geral dos Países Baixos em São Paulo.

EXEQUATUR

O Doutor Carlos Eduardo de Camargo Aranha — Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital comunicando a concessão de exequatur do Governo Brasileiro à nomeação do sr. Federico D. Erhart Del Campo, para exercer as funções de Consul-Geral da Argentina em São Paulo, com jurisdição sobre o Estado de São Paulo, exceto sobre os municípios que compõem a jurisdição do consulado de Santos, Mato Grosso, Acre, Território de Rondonia e Administrativa sobre os consulados em Santos, Curitiba, Foz do Iguaçu, Porto Alegre, Uruguaiana e Itajaí.

EXEQUATUR

O Doutor Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando a designação do sr. Maurice Rousseau para exercer as funções de vice-consul da Bélgica em São Paulo.

EXEQUATUR

O Doutor Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando a designação do sr. Michael J. Dubbs, para exercer as funções de vice-consul dos Estados Unidos da America em São Paulo.

Departamento de Administração

DIVISÃO DE PESSOAL

Retificação

Concedendo, a Murilo Cintra Faria — R.G. n. 374.011 — Escriturário — Referência 14-D — um quinquênio a partir de 18 de dezembro de 1969, totalizando 4.

Hospital das Clínicas

SERVIÇO DE PESSOAL

Portarias do Diretor da Divisão de Administração de 7-12-70

Para declarar que foi concedido afastamento sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, no período de 31.08 a 5-9-70, ao dr. Ary do Carmo Russo, matr. 175, RG. 399.768, Médico Assistente, Padrão «22-E» da P.E.III do Q.H.C., lotado no Serviço de Queimaduras, a fim de ministrar um curso sobre Queimaduras na Faculdade de Medicina de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968, combinado com o